

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Administração Central

O Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos II e VII do art. 163 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com base no disposto no inciso II do artigo 89 do Estatuto da CBTU aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 11 de fevereiro de 2021, e na 67ª Reunião Extraordinária Conjunta com o Conselho de Administração, realizada em 19 de março de 2021, examinou a documentação pertinente aos seguintes itens da pauta: I) Relatório Anual da Administração referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e II) Balanço Social e demais Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e, considerando (a) as informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício; (b) o Parecer de Auditoria Interna, emitido pela Auditoria Interna, em 11 de março de 2021; (c) o Relatório do Comitê de Auditoria, emitido em 16 de março de 2021; e (d) o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras 2020 produzido pela Auditoria Independente, RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, datado de 11 de março de 2021, e os esclarecimentos prestados durante a presente reunião, declara que:

- 1) Não identificou fatos ou ações que indiquem desconformidades na elaboração do Relatório Anual da Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos, razão pela qual recomenda a sua aprovação.
- 2) Não identificou fatos ou ações que indiquem desconformidades na elaboração das Demonstrações Financeiras do Exercício de 2020, razão pela qual recomenda a sua aprovação.
- 3) Recomenda que a Diretoria Executiva adote providências no sentido de que, no decorrer do exercício de 2021, seja corrigida a ressalva apontada no Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, abaixo descrita, de modo que não se repita nas próximas demonstrações financeiras.

“Base para opinião com ressalva**Limitação de escopo - depósitos judiciais**

A Companhia apresenta no ativo não circulante a título de “Depósitos Judiciais”, o montante de R\$ 218.851 mil referente a depósitos judiciais, recursais e bloqueados. A Companhia apresenta, de forma recorrente, fragilidade nos controles existentes com relação a esse saldo, incluindo por além da ausência de comprovação da existência, a ausência das atualizações monetária dos mesmos. Em vista disso, não temos como opinar sobre os possíveis efeitos que ocasionam no ativo e no resultado da Companhia. Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Acreditamos que a evidencia de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva."

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Lilian Maria Cordeiro

LILIAN MARIA CORDEIRO

Presidente do Conselho Fiscal

Fernando Machado Diniz

FERNANDO MACHADO DINIZ

Assinado de forma digital por

FERNANDO MACHADO DINIZ

Dados: 2021.03.23 13:31:39

-03'00'

FERNANDO MACHADO DINIZ

Conselheiro Fiscal

Karen Cristina Cremer Sá Teles

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SÁ TELES

Conselheira Fiscal - Suplente